



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 064/2011-MP/PA

CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA CONECTA SISTEMAS DE
MONITORAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém (PA) e a Empresa **CONECTA SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 01.243.667/0001-88, estabelecida à Travessa Djalma Dutra nº 381, Telégrafo, Belém Pará, CEP 66.113.010, telefone (91) 4005-7848, email thiagolima@bertillon.com.br, representada pela Sra. **Helena Lica Sato Soares**, residente e domiciliado em Belém, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 064/2011-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 235/2011-SGJ-TA (Protocolo nº. 36580/2011 – MP/PA)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **Serviço de implantação de Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, sobre plataforma IP**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital e Caderno de Especificações Anexo II do Edital.

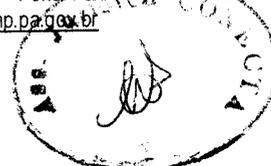
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **064/2011-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 16/12/2011, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.
- d) Caderno de especificações

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 616.565,88 (seiscentos e dezesseis mil, quizenhos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	Preço Unitário	TOTAL
ITEM 01 – Câmera fixa interna minidome	unidade	05	1.999,80	9.999,00
ITEM 02 – Câmera fixa interna minidome Day/Night	conjunto	01	3.490,00	3.490,00
ITEM 03 – Módulo Codificador de Vídeo	unidade	10	5.534,10	55.341,00
ITEM 04 – Base do Codificador de Vídeo	unidade	03	5.757,10	17.271,30
ITEM 05 – Fonte do Codificador de Vídeo	unidade	03	872,10	2.616,30
ITEM 06 – Conversor eletro ótico	unidade	07	503,00	3.521,00
ITEM 07 – Equipamento de Comutação	unidade	02	3.336,00	6.672,00
ITEM 08 – Servidor de Visualização de Vídeo	unidade	01	6.995,00	6.995,00
ITEM 09 – Servidor de Gravação de Vídeo	unidade	01	6.995,00	6.995,00
ITEM 10 – Dispositivo de Armazenamento de Vídeo	unidade	02	55.271,00	110.542,00
ITEM 11 – Servidor de Gravação Backup	unidade	01	6.995,00	6.995,00
ITEM 12 – Estação de trabalho cliente	unidade	02	6.243,50	12.487,00
ITEM 13 – Monitor para Estação de trabalho cliente	unidade	03	7.618,66	22.855,98
ITEM 14 – Monitor para Visualização das Câmeras	unidade	02	5.970,00	11.940,00
ITEM 15 – Joystick PTZ	unidade	01	14.061,00	14.061,00
ITEM 16 – Decodificador de Vídeo	conjunto	03	10.991,00	32.973,00
ITEM 17 – Consoles de Operação	conjunto	02	15.076,00	30.152,00
ITEM 18 – Rack para Servidores com teclado e mouse	conjunto	01	730,00	730,00
ITEM 19 – Rack para Equipamentos	conjunto	01	6.774,00	6.774,00
ITEM 20 – Nobreak de 3KVA	unidade	01	5.512,0	5.512,00
ITEM 21 – Banco de Bateria para Nobreak de 3KVA	unidade	02	4.148,50	8.297,00
ITEM 22 – Nobreak de 10KVA	unidade	01	25.792,00	25.792,00
ITEM 23 – Banco de Bateria para Nobreak de 10KVA	unidade	02	8.656,00	17.312,00
ITEM 24 – Fonte de câmeras	unidade	04	128,00	512,00
ITEM 25 – Instalação de Equipamentos	serviço	01	36.214,00	36.214,00
ITEM 26 – Licenças	pacote	01	120.497,65	120.497,65
ITEM 27 – Materiais para Instalação de Equipamentos	pacote	01	13.601,00	13.601,00
ITEM 28 – Fornecimento de Treinamento, Mobilização e Desmobilização de Operação do Sistema de CFTV	serviço	01	26.417,65	26.417,65
TOTAL DO CONTRATO				616.565,88

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângela Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/Fax: (91) 4096-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 10 (dez) dias, no **Banco do Brasil, Agência nº 3399-5, Conta Corrente nº 5243-4**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência e o cronograma abaixo:

- 5.1.1 Pagamento dos equipamentos: até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do equipamento e ateste da nota fiscal;
- 5.1.2 Pagamento das licenças: até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo das licenças e ateste da nota fiscal;
- 5.1.3 Pagamento dos serviços e materiais de instalação: até 10 (dez) dias após o encerramento da Operação Assistida e respectiva aceitação definitiva do CFTV definida no item 4.15 do Caderno de Especificações;
- 5.1.4 Pagamento do treinamento: até 10 (dez) dias após o encerramento da Operação Assistida e respectiva aceitação definitiva do CFTV definida no item 4.15 do Caderno de Especificações;

5.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fonecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= $\frac{TX}{100}$ I= $\frac{6}{100}$ I=0,0001644
365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12.101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 3390.39 – OST – Pessoa jurídica

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1 A licitante vencedora se compromete a executar o objeto contratado no seguinte prazo;

- 8.1.1 Prazo de entrega dos equipamentos: até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da assinatura do contrato;
- 8.1.2 Prazo de entrega das licenças: até 30 (quarenta e cinco) dias após a data da assinatura do contrato;
- 8.1.3 Prazo de instalação dos equipamentos e dos programas: até 30 (trinta) dias após a data da entrega dos equipamentos;
- 8.1.4 Prazo de treinamento e operação assistida: até 15 (quinze) dias após a data de instalação dos equipamentos e softwares;
- 8.1.5 A instalação deverá ser realizada no horário de 08:00 hs às 17:00 hs, de segunda a sexta, exceto nos feriados e dias facultativos;
- 8.1.6 O local de montagem será na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha e a instalação dos mesmos será nas unidades solicitantes.

8.2 O objeto desta licitação será recebido, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, da seguinte forma:

- 8.2.1 ACEITAÇÃO PROVISÓRIA: Concluídos os testes de campo será emitido o Termo de Aceitação Provisória dos módulos do sistema, com um relatório das pendências, se houver, deverá ser atendido pela CONTRATADA, durante a fase de Operação Assistida.
- 8.2.2 ACEITAÇÃO DEFINITIVA: A aceitação definitiva dos sistemas ocorrerá após o término da Operação Assistida e removida todas as pendências constantes do Termo de Aceitação Provisória ou as que vierem a ser adicionados ao termo, durante a fase de Operação Assistida.
 - 8.2.2.1 O início das atividades de aceitação será condicionado a entrega do Caderno de Protocolos corrigidos.

8.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve(m), a licitante vencedora submeter os fatos, por escrito, à COMISSÃO DE RECEBIMENTO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

8.4 Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital e Termo de Referência, será a licitante vencedora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.5 A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.6 O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela Fiscalização, designada formalmente pela Administração;

8.7 **Todo serviço de instalação deverá ter garantia de 24 (vinte e quatro) meses, após a aceitação definitiva, e os demais materiais e equipamentos instalados deverão ter garantia conforme descrito no item 10 do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva. A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e montagem, e a falha operacional, de forma a assegurar o perfeito desempenho do sistema;

8.8 Durante a garantia a CONTRATADA deverá manter técnicos experientes, para atender ao chamado do CONTRATANTE **nas condições no item 10 do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir do dia da assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato.

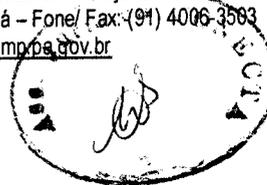
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

- 10.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 10.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações do Edital, no Termo de Referência, no **caderno de especificações** e na proposta de preços



5
Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- apresentada pela empresa, entregando os produtos licitados, no prazo, no local e horário previstos no termo de referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, e ainda, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento
- 10.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE
- 10.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- 10.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 10.2.5 Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 10.2.6 Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.2.7 Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 10.2.8 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 10.2.9 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item 10.2.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 10.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros
- 10.2.11 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.
- 10.2.13 Deverá ser fornecida, onde couber, documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais, com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica.
- 10.2.14 Manter os locais de trabalho em ordem;
- 10.2.15 Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;
- 10.2.16 Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;
- 10.2.17 Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante;
- 10.2.18 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
 - 11.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 11.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 11.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
 - 11.2.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 11.2.3 Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
 - 11.2.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - 11.2.5 Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento e acompanhamento da montagem dos móveis e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 30.828,29** (trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.1.1 O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.1.2 O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.
- 12.1.3 A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.1.4 A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.
- 12.1.5 Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% sobre o valor total **estimado da contratação** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da respectiva **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Prestação do serviço licitado;
- II. Substituição do objeto licitado

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total da respectiva **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Prestação do serviço licitado;
- II. Substituição do objeto licitado.

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para prestação do serviço ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 10% sobre o valor da **Nota de Empenho** pendente nos casos de:

- I. Entrega/instalação parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

III. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.5. De 20% sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

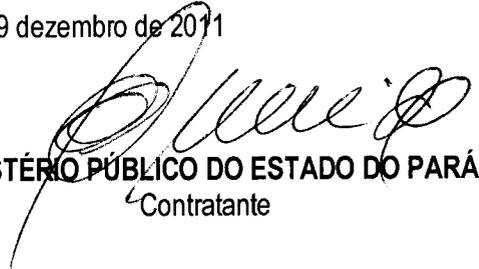
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

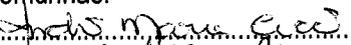
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

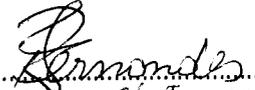
Belém-Pa, 19 dezembro de 2011


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CONECTA SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 

2. 
RG: 

Administradora
CRA-PA/AP Nº 07693
CPF. 666.141.872-20



Diário Oficial N°. 32059 de 20/12/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 321680

Contrato: 101

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviço de Implantação de Sistema de Circuito fechado de Televisão – CFTV, sobre Plataforma IP

Valor Total: 616.565,88

Data Assinatura: 19/12/2011

Vigência: 19/12/2011 a 18/03/2012

Pregão Eletrônico: 64/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339030 0101000000 Estadual

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

03122012545340000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: CONECTA SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

Endereço: Tv Djalma Dutra, 381

CEP. 66113-010 - Belém/PA Telefone: 9140057848

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA